

**6.3. RESOLUÇÃO SESA N º 188/2010 PARANA (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Artigo 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos serviços de saúde, devem incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários e outros documentos congêneres.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

§ 2° A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

1. Anexo BRA/DSA/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes2011/Resolucao1882010.pdf> [↑](#footnote-ref-1)